



Comprovante de Publicação

Nº: **28518**

Identificação: **4585/2015**

Data/Hora Veiculação: **01/12/2015 17:57**

Data Publicação : **02/12/2015**

Ato: **DECRETO Nº 29.011/2015**

Assunto: **APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Saúde**

Ementa: **Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Araucária.**

Completo

DECRETO Nº 29.011/2015 SÚMULA: ?Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Araucária? O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 56 Inciso XII da lei Orgânica do Município de Araucária e atendendo ao contido no Ofício Interno nº 409/2015 - SMSA, DECRETA Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Araucária, na forma do Anexo I deste Decreto. Art.2º - O presente Decreto, entra em vigor nesta data. Prefeitura do Município de Araucária, 12 de novembro de 2015. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ROGERIO DONATO KAMPA Secretário Municipal de Saúde SMGP/imfs 01/06 ANEXO I DO DECRETO Nº 29.011/2015 REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE ARAUCÁRIA TITULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS Art. 1º. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal que referendou o presente regimento. Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde de Araucária. Art. 3º. O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tendo um caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria, visando a prevenção dos condicionantes do obituário infantil e materno, apontando medidas de intervenção às instituições participantes e gestores para correção de possíveis distorções. Art. 4º. São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal: I. Gerais: a) Estabelecer uma rede de vigilância dos óbitos infantis e maternos, incentivando a identificação de todos os óbitos fetais, de crianças menores de um ano (independente do peso), de mulheres grávidas ou até um ano após o término da gestação e de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) e o conhecimento de suas causas e fatores determinantes; b) Propiciar a sua utilização como ?eventos sentinela?, visando a detecção de falhas que tornaram o evento (óbito fetal, infantil ou materno) possível, propiciando a sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde e a prevenção de novos casos. I. Específicos: a) Organizar um sistema municipal de investigação epidemiológica dos óbitos fetais, infantis e maternos; b) Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade infantil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade; 02/06 c) Garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade infantil com os níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco; d) Sensibilizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil e materna; e) Recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção estimulando parcerias entre diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não; f) Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade fetal, infantil e materna e a qualidade da atenção à saúde. TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 5º. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deve ter composição interinstitucional e multidisciplinar com os seguintes representantes: I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Atenção Básica e Secundária à Saúde); II. Representantes da Vigilância Epidemiológica; III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação; IV. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; V. Representantes do Conselho Tutelar; VI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; VII. Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente ; VIII. Representantes do Hospital Municipal de Araucária; Parágrafo Único. As indicações das representações acima serão homologadas pelo Secretário de Saúde e pelo Prefeito Municipal. Art. 6º. Serão membros natos: instituições governamentais participantes. 03/06 Art. 7º. Serão membros indicados: organizações não governamentais de reconhecida atuação no campo. Art. 8º. Cada membro terá um suplente, indicado pela instituição de origem, que o substituirá nos impedimentos dos mesmos. TITULO III DO FUNCIONAMENTO Art. 9º. O Comitê receberá apoio técnico e administrativo do Serviço de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio dos departamentos afins. Art. 10. A presidência do Comitê será preenchida por um membro eleito entre os seus pares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido. Nos seus impedimentos será substituído por um vice-presidente, também eleito entre os membros do Comitê. Parágrafo Único. A indicação do presidente e vice-presidente do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil será homologada em resolução pelo Secretário Municipal de Saúde. Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê Municipal: I. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos seus componentes; II. Manter contatos necessários com os dirigentes das instituições em seus diversos níveis para o desempenho das atividades do grupo; III. Homologar, assinar e encaminhar os processos analisados pelo comitê; IV. Apresentar ata mensal aos membros do comitê; V. Representar o Comitê nos Comitês Regional e Estadual; VI. Outras

atividades correlatas. Art. 12. Ao vice-presidente compete: Substituir o presidente nos seus impedimentos. Art. 13. Ao secretário compete: Responsabilizar-se pelos registros em ata. Art.14. O tempo de duração do mandato de cada representante no comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da instituição, entidade ou órgão de origem. Art. 15. Em situações especiais, havendo interesse do comitê, poderão ser 04/06 convidados representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica. Art. 16. O comitê ficará aberto à participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio. Art. 17. Cada membro titular (não sendo substituído pelo seu suplente) poderá faltar no máximo em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas num período de 2 anos, sob pena de desligamento do comitê. Art. 18. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste. Art. 19. A periodicidade das reuniões ordinárias do comitê será de no mínimo 01 (uma) reunião mensal e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, no prazo de 03 (três) dias para convocação e mais 02 (dois) para a realização. Título IV DAS ATRIBUIÇÕES Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Araucária terá as seguintes atribuições: 1. Identificar as causas dos óbitos fetais, infantis e maternos compreendendo as circunstâncias de ocorrência dos óbitos. 2. Analisar os óbitos fetais, infantis e maternos determinando fatores de risco contribuintes aos óbitos, verificando e propondo medidas para a evitabilidade / redutibilidade das mortes através de medidas de controle e prevenção. 3. Discutir e sugerir medidas de intervenção através da construção e adoção de novas estratégias para reduzir a mortalidade. 4. Definir políticas de saúde dirigidas à redução da mortalidade materno infantil através da elaboração de propostas com medidas de prevenção e intervenção necessárias para a prevenção de novas ocorrências e encaminhar para o poder público e /ou órgãos competentes. 5. Conscientizar gestores, serviços, profissionais de saúde e comunidade sobre os efeitos da mortalidade materna e infantil, mobilizando-os para a organização de um sistema de acompanhamento dos óbitos com maior potencial de prevenção. 6. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas. 05/06 7. Apresentar anualmente dados estatísticos relacionados aos óbitos fetais, infantis e maternos do seu município aos Conselhos Locais e Municipal de Saúde e às Entidades afins. 6. Enviar os dados aos Comitês Regional e Estadual. Título V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 21. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos no Comitê. Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor nesta data. Prefeitura do Município de Araucária, 12 de novembro de 2015. OLIZANDRO JOSE FERREIRA Prefeito Municipal ROGÉRIO DONATO KAMPA Secretário Municipal de Saúde ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.12.01 13:59:25 -0200 SMGP/imfs 06/06